

## **REGIMENTO DE ESTÁGIOS**

### **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

#### **I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 1º.** Este Regulamento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), responsável pelos estágios do Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas de Itararé, em especial o Estágio Supervisionado (curricular).

**Art. 2º.** As atividades de estágio são práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

**Art. 3º.** As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º.** O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

#### **II - DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Art. 5º.** O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Graduação em Direito, sendo composto:

- I - Pelo Coordenador de Estágios;
- II - Pelos Professores de Estágios;
- III – Pela Secretaria de Estágios.

#### **III - DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS**

**Art. 6º.** O Coordenador de Estágios é indicado pelo Diretor, ouvido o Colegiado do Curso de Graduação em Direito, dentre os professores com exercício mínimo de 2 (dois) anos de atividades efetivas no Núcleo de Prática Jurídica e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil por período superior a 5 (cinco) anos.

**§ 1º.** O Coordenador de Estágios é indicado para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

**§ 2º.** A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Estágios é de até 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador de Estágios:

**I** - coordenar o Núcleo de Prática Jurídica e implementar as decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Direito referentes a estágios;

**II** - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os Professores de Estágios das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado.

**III** - aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição eqüitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

**IV** - propor ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Cursos da IES;

**V** - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados pelos Professores de Estágios;

**VI** - autorizar e fiscalizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a IES;

**VII** - autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

**VIII** - avaliar o estágio externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados;

**IX** - apresentar ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria de Estágios;

**X** - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

#### **IV - DOS PROFESSORES DE ESTÁGIOS**

**Art. 8º.** São Professores de Estágios aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

**I** - orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;

**II** - efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

**III** - acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais.

**IV** - avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas atividades de prática simuladas e reais.

**V** - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função e aquelas determinadas pela Coordenação de Estágio Supervisionado.

§ 1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas de Itararé.

§ 2º. Para atuar como docente nas disciplinas de Estágio Supervisionado vinculadas ao Núcleo de Prática Jurídica deverá o professor ser inscrito regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil por período superior a 5 (cinco) anos, ou ser membro integrante das carreiras da magistratura, ministério público ou delegado de polícia.

§ 3º. A escala de trabalho dos Professores de Estágios junto ao NPJ é determinada pelo Coordenador de Estágios. Havendo necessidade ou divergência será ouvido o Colegiado do Curso.

## **V - DA SECRETARIA DE ESTÁGIOS**

**Art. 9º.** Compete à Secretaria de Estágios:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas das demais Secretarias existentes no âmbito do Curso de Graduação em Direito, previstas na legislação vigente;

III - manter arquivo de controle de todos os convênios que a IES possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - divulgar as ofertas de estágio extracurricular;

V - fazer a inscrição e encaminhamento de estagiários para atendimento junto ao Setor de Triagem da Ordem dos Advogados do Brasil, para atendimento da assistência judiciária gratuita, sob orientação dos advogados inscritos e nomeados pela OAB.

VI- desempenhar as demais atividades de sua competência e as solicitadas pelo professor de estágio e/ou pelo Coordenador de Estágios na forma deste Regulamento.

## **VI - DAS MONITORIAS**

**Art. 10.** Compete aos monitores das disciplinas do Estágio Supervisionado a tarefa de assessorar os Professores de Estágios, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** Os monitores são selecionados na forma da legislação vigente, preferencialmente dentre alunos que já tiverem cumprido pelo menos cinquenta por cento (50%) das atividades pertinentes ao Estágio Supervisionado.

## **VII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (CURRICULAR)**

**Art. 11.** As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

**I** - as visitas orientadas;

**II** - as atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito;

**III** - as atividades reais desenvolvidas junto ao Setor de Triagem da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Itararé.

### **I - Dos estagiários**

**Art. 12.** São considerados estagiários todos os alunos matriculados em Estágio Supervisionado, integrantes dos 7º, 8º, 9º e 10º semestres letivos do Curso de Direito, competindo-lhes principalmente:

**I** - realizar as visitas sob orientação do professor de estágio;

**II** – realizar trabalhos simulados orientados;

**III** - cumprir seus plantões junto à Triagem de Assistência Judiciária da OAB/SP.

**IV** – Assistir às audiências determinadas pelo professor de estágios e/ou pelo Coordenador de Estágios, emitindo relatório acompanhado de ata da audiência e entregando na Secretaria do NPJ no prazo determinado.

**V** - entregar periodicamente ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;

**VI** - redigir as petições de todos os processos simulados ou reais que lhe forem apresentados, entregando ao professor de estágio no prazo determinado.

**VII** - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome das Faculdades Integradas de Itararé, em todas as atividades relacionadas com o Estágio Supervisionado, dentro ou fora das dependências da Instituição de Ensino.

**VIII** - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

### **II - Das visitas orientadas**

**Art. 13.** As **Visitas Orientadas** incluem o cumprimento da pauta de visitas definida pelo Coordenador de Estágio e supervisionadas por Professor de Estágios.

**§ 1º.** A pauta de visitas orientadas deve abranger o mais amplo número órgãos judiciais e extrajudiciais, tais como magistratura, ministério público, delegacias, procuradorias, cartórios,

etc., bem como a assistência obrigatória a audiências e sessões reais de instrução e julgamento.

§ 2°. Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados.

### III - Das atividades simuladas

**Art. 14.** As **Atividades Simuladas** incluem as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 1°. A pauta de atividades simuladas inclui necessariamente a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

§ 2°. Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) estudantes.

### IV - Da avaliação

**Art. 15.** A avaliação do Estágio Supervisionado desenvolvido nas atividades curriculares Visitas Orientadas e Atividades Simuladas é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelas Faculdades Integradas de Itararé, atribuídas com base nos relatórios das visitas orientadas e no desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

**Art. 16.** A avaliação do Estágio Supervisionado, desenvolvido nas atividades do NPJ é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelas Faculdades Integradas de Itararé, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio e no desempenho efetivo dos estagiários.

§ 1°. A recuperação das notas a que se referem este artigo somente pode ser concretizada através de plantões e atividades eminentemente práticas, não recuperável tão somente através de provas.

§ 2°. Reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o Estágio Supervisionado, obedecendo-se integralmente e de forma presencial o número mínimo de horas relativas ao estágio, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 17.** A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de setenta e cinco por cento (75%).

### VIII - DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

**Art. 18.** Para fins de cumprimento do Estágio Curricular, na parte atinente à Prática Real, pode o aluno realizar estágio externo, além do estágio curricular obrigatório a ser realizado nas dependências da IES, na seguinte forma:

I - em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto às Faculdades Integradas de Itararé para receber estagiários em Direito;

II - em projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º. O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito, ouvido o Coordenador de Estágios, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º. Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável, obrigatoriamente pertencente ao quadro docente efetivo das Faculdades Integradas de Itararé.

## **IX - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA**

**Art. 19.** O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei n.º 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pelo Curso de Graduação em Direito, através do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** O presente Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, devendo ser submetido às demais instâncias competentes para a sua análise no âmbito das Faculdades Integradas de Itararé, na forma de seus regimentos.

**Art. 21.** Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito avaliar e dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.